



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23/2010 – PODER LEGISLATIVO

Sumula: Dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **VETO INTEGRALMENTE** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo de Ivaiporã, deverão observada a disponibilidade existente no mercado, utilizar papel reciclado no seu material de expediente, tais como impressões, correspondências, envelopes, cartões, blocos, rascunhos, publicações, processos, boletins, embalagens e outros diversos similares. - **VETADO**

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, entende-se por papel reciclado aquele sem uso, reprocessado a partir de papel descartável, que possua, no entanto, padrão de qualidade compatível com os fins a que se destina. - **VETADO**

Art. 3º - Em todo material de expediente a que se refere a presente Lei, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação "papel reciclado". - **VETADO**

Art. 4º - Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta, autarquia e fundacional no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, para se adaptarem as exigências nela contida. - **VETADO**

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dispor a respeito de medidas a serem tomadas no que tange, inclusive, aos percentuais de compra de papel reciclado, a fim de que seja cumprido o prazo previsto no artigo anterior. - **VETADO**

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação. - **VETADO**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. - **VETADO**

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (21-12-2010).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 23/2010 - do Poder Legislativo, é da maior pertinência e dentro da supremacia do interesse público.

Todavia, a fim de evitar-se futuras alegações por parte dos entes que ficarão vinculados ao cumprimento do presente diploma, e por razões de economicidade, decido quanto ao VETO do presente projeto. É consabido, que o papel reciclado de qualidade razoável encontrado no mercado, tem valor de, pelo menos, 25% acima da folha de sulfite comum.

Por outro lado, tem se disseminado no mercado, a utilização de papel fabricado à partir do bagaço da cana, o qual, evidentemente não é reciclado, antes, é o resultado de aproveitar-se um resíduo industrial, resultando em papel cujo ciclo de produção evita a descarga de resíduos nocivos a natureza, tanto resíduos aéreos provenientes de queimas e combustão, quanto líquidos, inerentes ao processo de produção de papel.

A folha obtida de tal maneira, tem custo de aquisição abaixo do valor da folha de sulfite comum, resultando em economicidade, e ainda em cuidado com o Meio Ambiente. Assim, entendo que, a edição de lei que imponha a utilização de papel reciclado, impedirá a utilização de papel da natureza acima mencionada.

Ademais, estamos realizando estudos, no sentido de virtualizar os processos administrativos, o que, culminará com a extinção do processo físico.

Desta Feita, pelos motivos acima mencionados, com o devido respeito, decido **VETÁ-LO**.

Por oportuno, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de consideração e respeito.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal